



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.632/2017

Súmula: Altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.137, de 27 de junho de 2008, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.137, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de trabalho (desdobre) de até 20 (vinte) horas semanais, por tempo indeterminado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 6953 Pág. 132
Em 16 / 08 / 2017 Jornal: Diário Sudoeste